Pref. Mun. de Chapada Gaúcha - MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 12/05/11
Oficial

LEI Nº 540/2011.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 12,00% (doze por cento) sobre a remuneração básica de todos os Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único – Na conformidade do Art. 37, inciso X e do Art. 39, § 4º da Constituição Federal, os subsídios dos detentores de mandato eletivo e dos secretários municipais são revistos no mesmo índice e na mesma data.

Art. 2º - Aplicando o reajuste salarial de que trata o artigo anterior, e constatada existência de remuneração básica menor que o salário mínimo vigente, a este será concedido abono salarial no valor equivalente à diferença apurada, visando atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo único: A concessão do abono de que trata este artigo será automática e obrigatória.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar a partir de 1º de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha - MG, 12 de maio de 2.011.

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL